



Procuradoria da A G E N E R S A

Flavine Meghy Metne

Assessora Advogada

fmetne@agenerisa.rj.gov.br

**A UTILIZAÇÃO DO MÉTODO
"PONDERAÇÃO DE INTERESSES" NO
CRITÉRIO DE APLICAÇÃO DE
PENALIDADE (S) AO
CONCESSIONÁRIO DE SERVIÇO
PÚBLICO, COMO UMA DAS FORMAS DE
SE BUSCAR A MELHORIA DA
QUALIDADE E EFICIÊNCIA DOS ATOS
REGULATÓRIOS**

I - INTRODUÇÃO

- A LEI FEDERAL Nº 8987/95

**-DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA
EFICIÊNCIA E LEGALIDADE**

**- INTERESSE PÚBLICO: COLISÃO ENTRE
OS PRINCÍPIOS**

II – DESENVOLVIMENTO

-A DINÂMICA DO CONFLITO

**-DISTINÇÃO ENTRE PRINCÍPIOS E
REGRAS**

III – DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

- PRINCÍPIO DA LEGALIDADE
- PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

* Art. 37 da CRFB

“A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

IV – DA NECESSIDADE DE NOVA LEITURA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E EFICIÊNCIA

- ATUAÇÃO DOS PRINCÍPIOS NO CENÁRIO JURÍDICO DA REGULAÇÃO:

- * As novas exigências sociais**
- * A Constituição Federal como instrumento de progresso social**

Do Método da Ponderação de Interesses

*** Breve noção histórica - Definição**

**A utilização do método na Regulação:
A atuação da AGENERSA**

*** Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007**

Art. 14 Os valores das multas serão determinados mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor do faturamento da concessionária, correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração

GRUPO I – Até 0,01% (um centésimo por cento);

GRUPO II – Até 0,04% (quatro centésimos por cento);

GRUPO III – Até 0,07% (sete centésimos por cento);

GRUPO IV – Até 0,10% (um décimo por cento);

Do Método da Ponderação de Interesses no Direito Administrativo



A faixa cobrindo-lhe os olhos significava imparcialidade: ela não via diferença entre as partes em litígio, fossem ricos ou pobres, poderosos ou humildes, grandes ou pequenos. Suas decisões, justas e prudentes, não eram fundamentadas na personalidade, nas qualidades ou no poder das pessoas, mas na sabedoria das leis. Hoje, mantida ainda a venda, pretende-se conferir à estátua de Diké a imagem de uma Justiça que, cega, concede a cada um o que é seu sem conhecer o litigante. Imparcial, não distingue o sábio do analfabeto; o detentor do poder do desamparado; o forte do fraco; o maltrapilho do abastado. A todos, aplica o reto Direito.